



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação as alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da Lei n.º 4040, de 08 e julho de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar dos automóveis, caminhonetes, camionetas e utilitários em trânsito pelo Município, o serviço de manutenção do pavimento das vias públicas, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 141/2003, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º da Lei n.º 4040 de 08 de julho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

- a) portem placas deste Município;
- b) tenham carga originária deste Município ou que a ele se destine;
- c) o motorista prove, com documento hábil, residir ou trabalhar neste Município.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de dezembro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

12 de dezembro de 2003.

Dra. Synthea Tellés de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/ffi

PALACETE 10 DE JULHO